

Cartão nº _____	Válido até ____/____/____
Ao titular deste cartão assiste o direito de acesso a todos os serviços e instalações de entidades públicas e privadas onde o mesmo tenha de exercer funções.	
Assinatura do titular	

Portaria n.º 70/2016

de 5 de abril

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Almeida, foi aprovada pela Portaria n.º 226/93, publicada no *Diário da República* n.º 47, 1.ª série-B, de 25 de fevereiro de 1993.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Almeida, elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra substanciado na ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 29 de janeiro de 2015, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Almeida, tendo apresentado declaração do seu Vice-Presidente, datada de 27 de outubro de 2015, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Almeida com as áreas a integrar e a excluir, identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

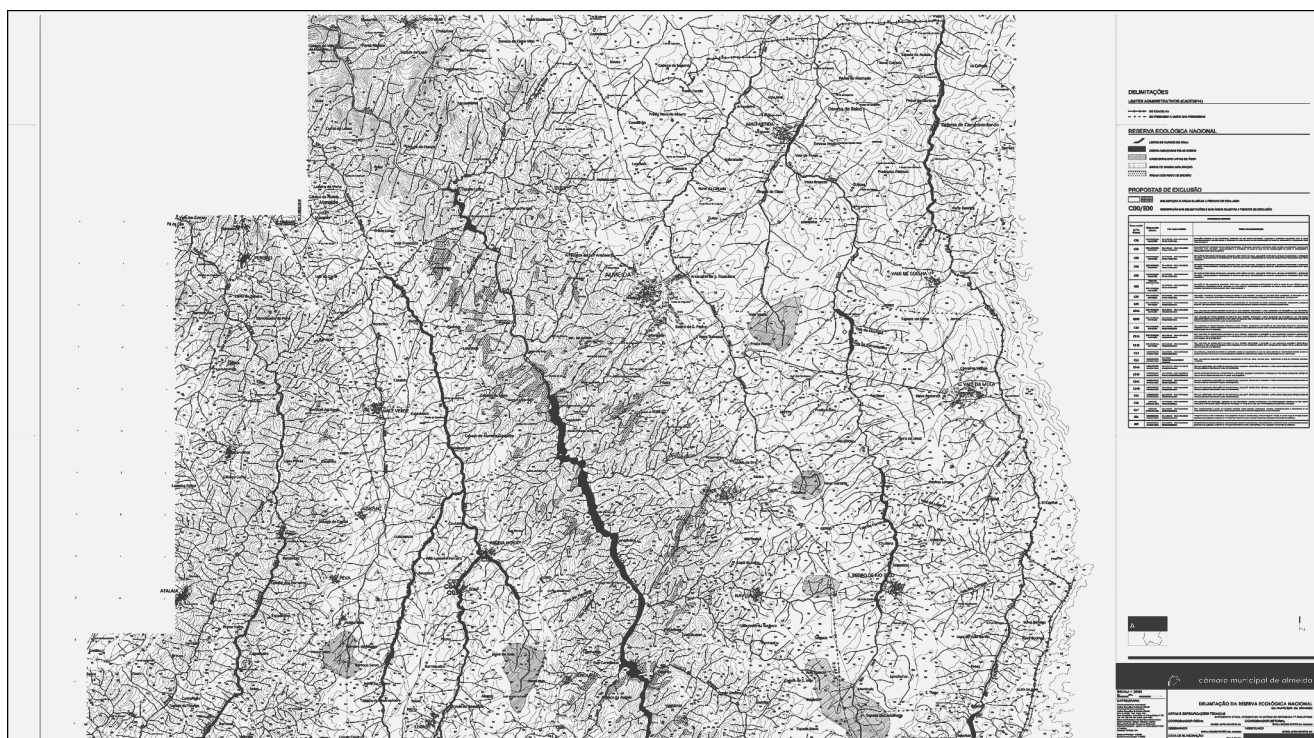
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

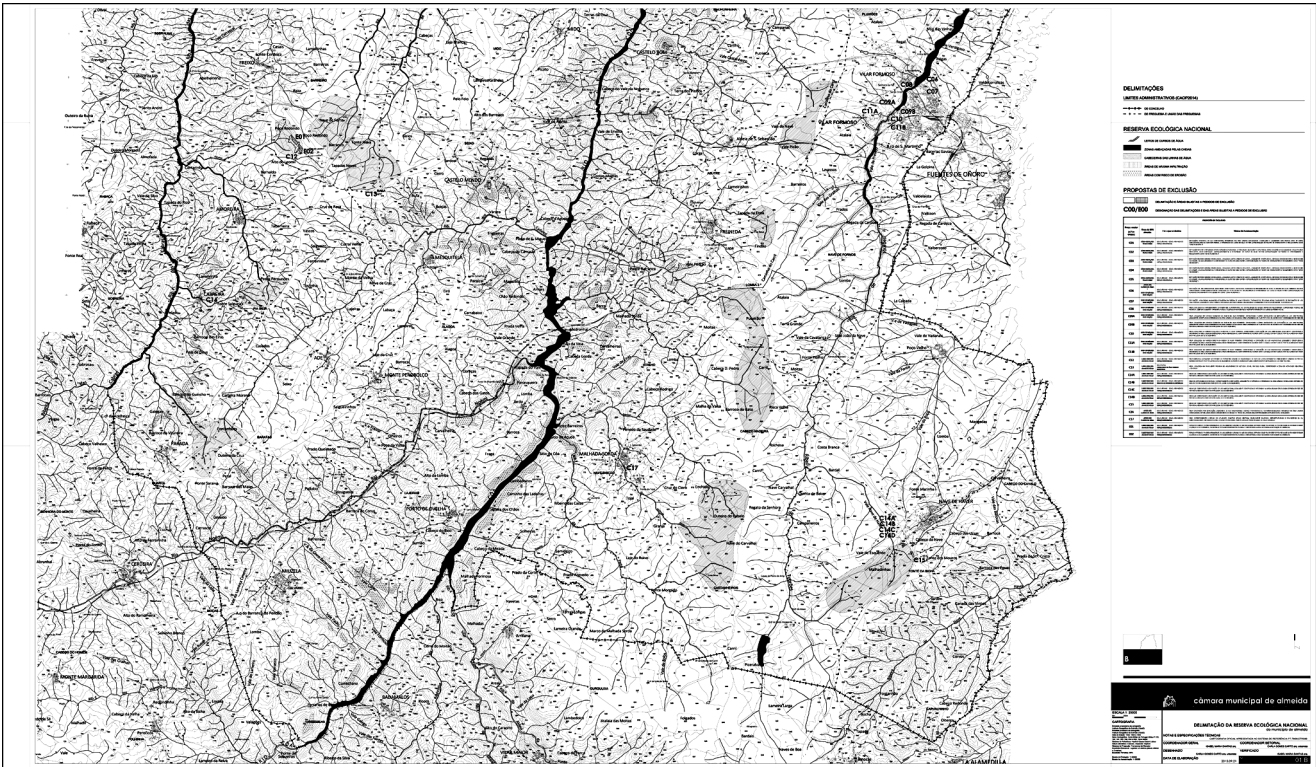
Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Almeida.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 22 de março de 2016.





Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Almeida

Exclusão

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a Que Se Destina	Síntese da Fundamentação
C01	Zona Ameaçada Pelas Cheias	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Edificações existentes, de Uso Habitacional, Integradas nas Área Urbana Consolidada, Estabilizada e Legalmente Construídas (Proc n.º 159/91 CMA). Salvaguarda-se, com Este Pedido, a Integridade do Curso de Água em REN (Categorização em Planta de Ordenamento e Regulamento como “Zona Inundável”)
C02	Zona Ameaçada Pelas Cheias	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Edificação Existente Integrada em Área Urbana Consolidada, Estabilizada e Legalmente Construída, donde Decorre a Necessidade de Excluir a Área Envolvente Desta Edificação, Salvaguardando-se a Integridade do Curso de Água em REN (Categorização em Planta de Ordenamento e Regulamento como “Zona Inundável”)
C03	Zona Ameaçada Pelas Cheias	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Edificação em Área Urbana Consolidada, Localizada junto à Ribeira do Leomil, Legalmente Construída e Licenciada donde Decorre a Necessidade da Excluir, Salvaguardando-se a Integridade do Curso de Água em REN. (Categorização em Planta de Ordenamento e Regulamento como “Zona Inundável”)
C04	Zona Ameaçada Pelas Cheias	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Edificação em Área Urbana Consolidada, Localizada junto à Ribeira do Leomil, Legalmente Construída e Licenciada donde Decorre a Necessidade da Excluir, Salvaguardando-se a Integridade do Curso de Água em REN. (Categorização em Planta de Ordenamento e Regulamento como “Zona Inundável”)
C05	Zona Ameaçada Pelas Cheias	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Edificação em Área Urbana Consolidada, Localizada junto à Ribeira do Leomil, Legalmente Construída e Licenciada donde Decorre a Necessidade da Excluir, Salvaguardando-se a Integridade do Curso de Água em REN. (Categorização em Planta de Ordenamento e Regulamento como “Zona Inundável”)
C06	Leitos dos Cursos de Água + Área de Máxima Infiltração.	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Edificação de Uso Habitacional, Legalmente Construída e Licenciada Localizada na Proximidade do Leito da Ribeira de Vilar Formoso em Área Consolidada e Estabilizada a Partir da Década de 70 do Século XX. Salvaguarda-se a Integridade do Curso de Água em REN (Categorização em Planta de Ordenamento e Regulamento como “Zona Inundável”)

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a Que Se Destina	Síntese da Fundamentação
C07	Área de Máxima Infiltração	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Edificações Localizadas na Margem Esquerda da Ribeira de Vilar Formoso. Tratam-se de Pequenas Áreas Envolventes de Edificações de Uso Habitacional, Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada/Estabilizada a Partir da Década de 70 do Século XX.
C08	Área de Máxima Infiltração	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Localizada na Margem Direita da Ribeira de Vilar Formoso, no Contiguidade do Núcleo Antigo do Aglomerado. Corresponde a Espaço de Recreio e Lazer Devidamente Infraestruturado, Equipado e Pavimentado. Faz Parte Integrante do Largo da Ribeira Velha.
C09A	Área de Máxima Infiltração	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Localizada Na Margem Esquerda da Ribeira de Vilar Formoso. Corresponde a Zonas Envolventes de Edificações de Uso Habitacional Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada/Área Urbanizada de Vilar Formoso de Acordo com o Estabelecido em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, de 02 de dezembro).
C09B	Área de Máxima Infiltração	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Localizada Na Margem Esquerda da Ribeira de Vilar Formoso. Corresponde a Zonas Envolventes de Edificações de Uso Habitacional Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada/Área Urbanizada de Vilar Formoso de Acordo com o Estabelecido em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, de 02 de dezembro).
C10	Área de Máxima Infiltração	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Localizada na Margem Esquerda da Ribeira de Vilar Formoso. Corresponde a Edificações de Uso Habitacional Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada/Área Urbanizada de Vilar Formoso de Acordo com o Estabelecido em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, de 02 de dezembro).
C11A	Área de Máxima Infiltração	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Localizada na Margem Direita da Ribeira de Vilar Formoso. Corresponde a Edificações de Uso Habitacional Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada/Área Urbanizada de Vilar Formoso de Acordo com o Estabelecido em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, de 02 de dezembro).
C11B	Área de Máxima Infiltração	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Localizada na Margem Direita da Ribeira de Vilar Formoso. Corresponde a Edificações de Uso Habitacional Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada/Área Urbanizada de Vilar Formoso de Acordo com o Estabelecido em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, de 02 de dezembro).
C12	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Edificada, Localizada no Interior do Perímetro Urbano do Aglomerado do Alto do Leomil Definido no Ordenamento Urbano do PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, de 02 de dezembro). Diz Respeito a Área Edificada Construída por Edificações de Uso Habitacional.
C13	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Rural Espaço Afecto À Actividade Industrial ...	Área Localizada na Envolvente Próxima do Aglomerado de Alto do Leomil, em Solo Rural. Corresponde a Zona de Atividade Industrial Licenciada.
C14A	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Que Corresponde a Edificações de Uso Habitacional, Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada Definida em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, 02 de dezembro).
C14B	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbano — Solo Urbanizado Área De Actividades Económicas	Área de Atividades Económicas, Correspondente a Edificações Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada Definida em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, 02 de dezembro).
C14C	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Que Corresponde a Edificações de Uso Habitacional, Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada Definida em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, 02 de dezembro).

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a Que Se Destina	Síntese da Fundamentação
C14D	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Que Corresponde a Edificações de Uso Habitacional, Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada Definida em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, 02 de dezembro).
C15	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Que Corresponde a Edificações de Uso Habitacional, Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada Definida em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, 02 de dezembro).
C16	Leitos dos Cursos de Água	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Construída por Edificações Licenciadas de Uso Habitacional e Espaço Pavimentado e/ou Impermeabilizado, Integrada na Área Urbana Consolidada e Estabilizada desde a Década de 60 do Século XX. Troço de Linha de Água Artificializado, Entubado e/ou Canalizado.
C17	Leitos dos Cursos de Água	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Correspondente a Espaço de Utilização Coletiva (Praça Central), Devidamente Equipado, Infraestruturado e Pavimentado e/ou Impermeabilizado, Integrando a Área Urbana Consolidada, onde se Localiza Troço de Linha de Água Entubada.
E01	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Espaço Integrado em Área Urbanizável do Aglomerado Urbano do Alto do Leomil, Definido como tal em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, de 02 de dezembro). Encontra-se Totalmente Infraestruturada e Corresponde a Área Necessária à Satisfação de Carências.
E02	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Espaço Integrado em Área Urbanizável do Aglomerado Urbano do Alto do Leomil, Definido como tal em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, de 02 de dezembro). Encontra-se Totalmente Infraestruturada e Corresponde a Área Necessária à Satisfação de Carências.

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 71/2016

de 5 de abril

Face aos prejuízos provocados pelas intempéries registadas na região norte do país, ocorridas entre 12 e 15 de fevereiro de 2016, e a título excecional, devem ser acionados mecanismos de apoio visando minimizar os danos causados nas explorações vitivinícolas.

Neste contexto, e no que respeita especificamente às parcelas de vinha danificadas, adota-se, com essa finalidade, um conjunto de normas especiais, de caráter mais benéfico, para a campanha de 2016-2017, aplicáveis às candidaturas aos apoios constantes do regime da reestruturação e reconversão da vinha, previsto na Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 67/2014, de 12 de março, e 219/2015, de 23 de julho, que tenham por objeto parcelas de vinha afetadas pelas referidas intempéries.

Pretende-se, com este conjunto de normas especiais, que os apoios constantes da Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, contribuam para a recuperação do património vitícola danificado e para a reposição das parcelas de vinha destruídas em consequência dos fenómenos climáticos observados naquela região.

Incluiu-se, igualmente, na presente portaria, disposições relativas ao aviso de abertura a que alude o n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e do artigo 46.º do Regulamento n.º 1308/2013, de 17 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece, para a campanha de 2016-2017, um período excecional de candidaturas ao regime da reestruturação e reconversão das vinhas, constante da Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 67/2014, de 12 de março, e 219/2015, de 23 de julho, que tenham por objeto parcelas afetadas pelas intempéries ocorridas na região norte, entre 12 e 15 de fevereiro de 2016, nas freguesias constantes do Anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Parcelas elegíveis

1 — Podem beneficiar do presente apoio as pessoas singulares ou coletivas que explorem parcelas de vinha situadas nas freguesias identificadas no artigo 1.º, registadas no Sistema de Identificação da Vinha e do Vinho (SIVV) relativamente às quais foram declarados prejuízos, até 2 de março de 2016, na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), confirmados em relatório de